EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO:

0002/2026

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Itambé-BA
Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

OBJETO:

Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para a execução de apresentações e ações artístico-culturais no âmbito da Mostra Aldir Blanc de Cultura do Município de Itambé – BA, Edição 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 0525.24.09/2026

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES:

07/12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osorio Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araújo,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS COLETIVOS E AGENTES CULTURAIS**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de maço de 2023, e suas alterações, e estará recebendo pedido de CREDENCIAMENTO na sala do Setor de Licitações, na sede da Prefeitura, na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA. **O prazo de inscrição para o credenciamento será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do Edital.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o ***de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para a execução de apresentações e ações artístico-culturais no âmbito da Mostra Aldir Blanc de Cultura do Município de Itambé – BA, Edição 2026, financiado com recursos da PNAB****,* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, dependendo do atendimento aos requisitos e da dotação orçamentária.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta chamada pública pessoas físicas, pessoas jurídicas (incluindo MEI), grupos e coletivos culturais que comprovem atuação nas áreas descritas neste edital.

2.2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta, em uma única categoria, sendo vedada a inscrição múltipla, sob pena de desclassificação.

2.3. Conforme deliberado e registrado na Ata de Pactuação da PNAB, não haverá aplicação de cotas obrigatórias de reserva de vagas neste credenciamento, sendo garantida a ampla participação e isonomia.

2.4. Não poderão participar do credenciamento agentes públicos do órgão contratante (art. 9º da Lei nº 14.133/2021), bem como pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de forma presencial, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de publicação deste Edital, na sala do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, situada na Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, CEP 45.140-000, Itambé – BA, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min), indicando sua intenção de se credenciar para uma das seguintes categorias:

Item	Descrição	Vagas	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	APRESENTAÇÕES MUSICAIS (BANDA) - Bandas, duplas e trios com repertório voltado à valorização cultural.	3	4.000,00	12.000,00
2	APRESENTAÇÕES MUSICAIS (SOLO, DUPLAS, TRIOS) - Artistas solos, duplas e trios.	13	2.000,00	26.000,00
3	ARTES CÊNICAS (DANÇA) - Espetáculo de dança com duração mínima de 30 minutos.	1	5.000,00	5.000,00
4	ARTES VISUAIS (ARTESANATO) - Exposição de peças artesanais promovendo a cultura popular.	7	1.000,00	7.000,00
5	AUDIOVISUAL - Produção e exibição de conteúdos audiovisuais voltados à valorização da cultura local.	4	3.000,00	12.000,00
6	HUMANIDADES (LITERATURA) - Lançamentos e exposições de livros de autores locais.	5	2.000,00	10.000,00

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. O prazo de inscrição para o credenciamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Agente Público.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar a habilitação da interessada, será assegurado um prazo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.11. **Da Idoneidade e Improbidade Administrativa**

4.11.1. A licitante deverá comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrava, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos, mando pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4.11.4. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

4.11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrava, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.7. A tentava de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.11.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.12. **Documentos para habilitação – ENVELOPE 01**

4.12.1. Para a execução do objeto, os credenciados deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação obrigatória disposta abaixo, no Envelope de Habilitação ou via anexo eletrônico, sob pena de inabilitação:

4.12.2. **Documentação para Pessoa Física / Representante de grupo ou coletivo:**

a) Cópia do documento oficial com foto (RG e CPF);
b) Comprovante de residência atualizado;
c) Portfólio artístico ou comprovação de atuação cultural;
d) Dados bancários de titularidade do proponente;
e) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II);
f) Prova de regularidade fiscal com a fazenda municipal;
g) Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal e à dívida ativa da união;
h) Prova de regularidade fiscal com a fazenda estadual – SEFAZ-BA;
i) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

4.12.3. **Documentação para Pessoa Jurídica ou MEI:**

a) CNPJ atualizado;
b) Requerimento MEI ou Contrato Social;
c) Documento do representante legal (RG e CPF);
d) Comprovante de endereço em território do Município;
e) Portfólio artístico;
f) Dados bancários da empresa;
g) Prova de regularidade fiscal com a fazenda municipal;
h) Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal e à dívida ativa da união;
i) Prova de regularidade fiscal com a fazenda estadual – SEFAZ-BA;
j) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

k) Prova de Regularidade FGTS

4.12.4. Do Portfólio Artístico: Deverá conter elementos que comprovem a atuação cultural, incluindo registros fotográficos, vídeos, links, histórico de apresentações, ou currículo artístico que evidenciem a trajetória.

4.12.5. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação. A ausência de documento essencial poderá gerar inabilitação, permitindo-se diligência formal da Comissão.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br, http://itambe.ba.gov.br/, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no www.licitanet.com.br, http://itambe.ba.gov.br/, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
9.6. O prazo do instrumento contratual por credenciado terá prazo de 04 (quatro) meses.
9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A primeira empresa a ser contratada para prestar o serviço objeto deste credenciamento, obedecerá aos seguintes critérios:
10.1.1. Proximidade do local onde será prestado o serviço;

10.1.2. Disponibilidade da empresa para realizar o serviço;

10.1.3. Ordem de credenciamento;

10.2. A partir da segunda contratação será realizado gerenciamento das contratações, onde o fiscal deverá convocar os credenciados em ordem sequencial, criando ciclos de contratação, garantido assim, que o primeiro a prestar o serviço só será recontratado após, todos os credenciados serem contratados e assim sucessivamente.

10.3. O fiscal do contrato cuidará para que não haja parcialidade nas contratações.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até o dia 31/12/2026, a contar a partir da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no www.licitanet.com.br, http://itambe.ba.gov.br/, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1 .
13.5. E poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, situada na **Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000**, no horário de expediente de segunda-feira à quinta-feira das 07h00min às 13h:00min;
13.6. Quaisquer esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referentes a presente licitação, deverão ser requeridos, por escrito, ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município, ou por e-mail através do endreço: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br no horário de expediente;
13.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação / Comissão de Contratação, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e na legislação pertinente;
13.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itambé, Estado da Bahia.
13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.9.1. ANEXO I – Minuta de Contrato

13.9.2. ANEXO II – Ficha de Inscrição

13.9.3. ANEXO III – Declaração de Residência

13.9.4. ANEXO IV – Declaração de Representação de Grupo

13.9.5. ANEXO V – Formulário de Apresentação de Recurso

13.9.6. ANEXO VI – Termo de Compromisso

13.9.7. ANEXO VII – Termo de Referência

Itambé/BA, 24 de novembro de 2026.

_____

Célio Gomes Bittencourt
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Itambé-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO I - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA ..... NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026, CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 025 de 22 de maço de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para a execução de apresentações e ações artístico-culturais no âmbito da Mostra Aldir Blanc de Cultura do Município de Itambé – BA, Edição 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital do Credenciamento;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo do instrumento contratual por credenciado terá prazo de 04 (quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado via ordem bancária, em conta corrente ou poupança de titularidade do CONTRATADO, em duas parcelas:

a) Primeira Parcela (50%): A título de antecipação justificada nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será paga no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste Contrato e do Termo de Compromisso (Anexo VI do Edital), visando custear a mobilização imediata de equipamentos, insumos e vestimentas;

b) Segunda Parcela (50%): Será paga no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após a efetiva realização da apresentação/ação cultural, ateste do Fiscal do Contrato e entrega do Relatório de Comprovação (com registros fotográficos e/ou vídeos), observado o registro da liquidação da despesa.

6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo e nas condições estabelecidas, o CONTRATADO ficará obrigado à devolução integral e imediata do valor antecipado, acrescido das correções legais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Contrato (art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, de acordo com a natureza jurídica do CONTRATADO (Pessoa Física, MEI ou Pessoa Jurídica)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município de Itambé para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Executar a apresentação ou atividade artístico-cultural conforme a programação, datas, horários, locais e duração definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, observando padrões mínimos de qualidade, pontualidade e segurança;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, montagem e operação de seus instrumentos musicais, equipamentos específicos, figurinos, materiais cênicos, obras ou acervos necessários à execução da atividade;

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do cronograma previsto;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo Contratante;

9.1.6. Apresentar, junto com o documento fiscal ou recibo para fins de pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de direitos autorais aplicáveis à atividade cultural desenvolvida, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
9.1.9. Cumprir, quando aplicável ao seu porte empresarial, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
9.1.10. Entregar o Relatório de Comprovação da execução cultural (com fotos, vídeos ou listas de presença) e inserir as marcas oficiais da Lei Aldir Blanc / Ministério da Cultura / Prefeitura Municipal de Itambé no material de divulgação, conforme Termo de Compromisso (Anexo VI).

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A administração poderá exigir a apresentação de garantia de execução a depender do vulto e dos riscos que envolva a contratação de acordo com o estabelecido no item 6.10.2. do edital desta licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Órgão:** 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA; **Unidade:** 02.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **Projeto:** 2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS; **Elemento da despesa**: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **Fonte de recurso:** 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

b) **Órgão:** 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA; **Unidade:** 02.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **Projeto:** 2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS; **Elemento da despesa**: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte de recurso:** 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

17.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

17.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

17.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

17.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

17.9. A gestão contrato será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o **Sr. Jorge Matos Brandão Filho**,

portador do Registro Geral RG sob o nº 3023439, inscrito no CPF sob o nº 604.904.895-91, matrícula nº 11596, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria de Cultura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Itambé-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, XX de ..... de 2026.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão Social	
Nome artístico / Grupo	
CPF/CNPJ	
RG	
Endereço Completo	
Telefone	
E-mail	

DADOS DA PROPOSTA CULTURAL

Categoria / Expressão Cultural	( ) 1. Apresentações musicais (Banda) ( ) 2. Apresentações musicais (Solo, Duplas e Trios) ( ) 3. Artes Cênicas (Dança) ( ) 4. Artes Visuais (Artesanato) ( ) 5. Audiovisual ( ) 6. Humanidades (Literatura)
Título da Apresentação	
Quantidade de Integrantes	
Descrição da Proposta	
Experiência Cultural: (Descrever brevemente o histórico)	
Relevância Cultural: (Descrever a importância da proposta)	

DADOS BANCÁRIOS (TITULARIDADE DO PROPONENTE)

Banco	
Agência	
Conta	( ) Corrente ( ) Poupança Nº da Conta:

( ) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL E DO VALOR TABELADO: Declaro que li, compreendi e aceito integralmente todas as regras e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público / Credenciamento nº ____/2026 e em seus anexos. Declaro, ainda, de forma expressa e irretratável, ter plena ciência e concordar integralmente com o valor unitário e total fixado na Tabela Unificada correspondente à categoria cultural para a qual me inscrevo, comprometendo-me a executar o objeto pelo referido valor caso seja convocado(a)
Assinatura: _____

Data: ____/____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO AGENTE CULTURAL/CPF	
Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura de Itambé/BA, que o agente cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, citado abaixo, conforme anexo encaminhado como comprovante de meu domicílio. Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos competentes.	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME DA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM Nº E, SE HOUVER, COMPLEMENTO, CEP)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE:	
(Aqui vai o nome de quem é o titular das contas da residência/aluguel e etc.)	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA

ATENÇÃO:
Essa declaração só terá validade se for apresentada com:
1. Todos os dados completos;
2. Conter junto a cópia do comprovante de endereço informado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

*OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Nome do Grupo Artístico: _____
Representante: _____ CPF: _____ email: _____
Tel./Cel. _____

Os integrantes abaixo assinados nomeiam o representante acima para atuar no presente credenciamento em nome do grupo.

NOME DOS INTEGRANTES	CPF	ASSINATURAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

Itambé-BA, ____ de _____ de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO: À Comissão de Seleção, Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº _____/2026 - Credenciamento, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local_____, em _____/_____/_____

_____
Assinatura Agente Cultural Responsável
NOME COMPLETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NA MOSTRA ALDIR BLANC DE CULTURA - ITAMBÉ-BAHIA EDIÇÃO 2026.

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO
Nome / Razão Social: _____
CPF / CNPJ: _____ **Telefone:** (___) _____
Nome do Projeto / Atividade Contemplada: _____
Valor Recebido: R$ _____ (_____)

2. COMPROMISSO E CONTRAPARTIDA
Pelo presente termo, comprometo-me a:
a) Realizar a apresentação / ação cultural contemplada conforme a proposta aprovada.
b) Entregar o **Relatório de Comprovação** (com fotos e/ou vídeos do evento) até a data limite para prestação de contas.
c) Ciente de inserir a marca oficial da Lei Aldir Blanc / Ministério da Cultura / Prefeitura Municipal de Itambé em todo o material de divulgação e autorização para divulgação de imagem da apresentação.

3. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR
DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE: A não realização da apresentação obrigatória ou a falta de entrega do relatório no prazo determinado **IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, acrescido das correções legais cabíveis, além de eventuais sanções administrativas.

Itambé-BA _____ de _____ 2026.

_____
Assinatura do Beneficiário Responsável

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0525.24.09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0074/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 74, Inciso IV do da Lei nº 14.133/21
Processo Administrativo nº 0525.24.09/2026

Secretaria Demandante: Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6.º, XXIII, 'a' da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para a execução de apresentações e ações artístico-culturais no âmbito da Mostra Aldir Blanc de Cultura do Município de Itambé – BA, Edição 2026. As ações serão custeadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, observadas as categorias, quantitativos, valores e especificações estabelecidos neste documento.

1.2. **OBJETO:** Credenciamento para contratação de apresentações e atividades artístico-culturais, financiado com recursos da PNAB e processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Demonstrações das cotações e valor médio encontrados no PNCP e valor do item nº 04 praticado pelo município em 2025.

Planilha 01 - MÉDIA DO VALOR ESTIMATIVO

Item	Descrição	UND	QUANT	Valor Unitário Referencial	Valor Total
1	APRESENTAÇÕES MUSICAIS (BANDA) - REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO MOSTRA DE CULTURA ALDIR BLANC, CONTEMPLANDO BANDAS MUSICAIS, DUPLAS E TRIOS, COM REPERTÓRIO VOLTADO À VALORIZAÇÃO CULTURAL.	UND	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00
2	APRESENTAÇÕES MUSICAIS (SOLO, DUPLAS E TRIOS) - REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO MOSTRA DE CULTURA ALDIR BLANC, CONTEMPLANDO ARTISTAS SOLOS, DUPLAS E TRIOS, COM REPERTÓRIO VOLTADO À VALORIZAÇÃO CULTURAL.	UND	13	R$ 2.680,00	R$ 34.840,00
3	ARTES CÊNICAS (DANÇA)-APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS, CONTEMPLANDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, DANÇAS POPULARES, TRADICIONAIS E CONTEMPORÂNEAS DURANTE O EVENTO.	UND	1	R$ 3.290,20	R$ 3.290,20

4	ARTES VISUAIS (ARTESANATO) - EXPOSIÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS PRODUZIDAS POR ARTISTAS E ARTESÃOS LOCAIS, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR, ECONOMIA CRIATIVA E SABERES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.	UND	7	R$ 5.040,25	R$ 35.281,75
5	AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, MEMÓRIA E IDENTIDADE TERRITORIAL.	UND	4	R$ 4.047,00	R$ 16.188,00
6	HUMANIDADES (LITERATURA) - LANÇAMENTOS E EXPOSIÇÕES DE LIVROS DE AUTORES LOCAIS DURANTE O EVENTO, VISANDO PROMOVER A VISIBILIDADE E A CONEXÃO COM A COMUNIDADE, ALÉM DE VALORIZAR A PRODUÇÃO LITERÁRIA DO MUNICÍPIO.	UND	5	R$ 4.718,94	R$ 23.594,70

VALOR TOTAL ESTIMADO:	**R$ 126.694,65**

2. JUSTIFICATIVA DE VALORES DEFINIDOS PARA AS CONTRATAÇÕES E REDISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS.

2.1.1. Os valores das contratações decorrentes deste credenciamento foram definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, considerando as características das categorias artístico-culturais, os quantitativos previstos, a pesquisa de preços realizada e os valores praticados no mercado e pela Administração Pública, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

2.1.2. Com a adoção da Tabela Unificada, alinhada à readequação de valores e ao aproveitamento dos rendimentos financeiros acumulados até a presente data, que totalizam R$ 17.399,87 (conforme relatório anexo), procedeu-se ao remanejamento dos recursos:

- R$ 10.000,00 foram destinados ao credenciamento de artistas para prestação de serviços, elevando o montante anterior de R$ 62.000,00 para R$ 72.000,00;
- O restante, no valor de R$ 7.399,87, foi direcionado para a infraestrutura necessária à realização da Mostra Aldir Blanc de Cultura do Município de Itambé – BA (Edição 2026), em conformidade com a decisão unilateral da Secretaria de Cultura.

2.1.3. O acréscimo de R$ 10.000,00 possibilitou a ampliação de vagas nos itens 02 e 05, além de viabilizar o incremento orçamentário no item 03 com o valor de R$ 5.000,00, desconsiderando a média apresentada de R$ 3.290,20 pela cotação realizadas, medida fundamentada nas especificidades dessa categoria, que exige maior investimento devido à confecção de figurinos e ao número de participantes. Essa reestruturação assegura a distribuição equitativa de oportunidades e cachês entre os agentes culturais, promovendo a descentralização dos recursos e expandindo o alcance das ações culturais no Município.

2.1.4. As contratações serão custeadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, observada a compatibilidade da despesa com o planejamento e a programação orçamentária do Município.

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA FIXAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DA TABELA UNIFICADA.

2.2.1. Registra-se que a **Planilha 01 (Pesquisa de Preços de Mercado)** indica originalmente um **valor global estimado de R$ 126.694,65**, apurado com base na média aritmética das cotações praticadas no mercado. Contudo, considerando o teto financeiro e a limitação orçamentária dos recursos descentralizados por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)** para este objeto, a Administração Pública procedeu ao redimensionamento e à fixação de valores unitários em **Tabela Unificada**.

2.2.2. A adequação e redução proporcional dos valores em relação à média apurada na Planilha 01 justificam-se sob os seguintes aspectos técnicos e operacionais:

1. A limitação dos recursos repassados exige o ajustamento dos valores de referência para viabilizar a execução integral do objeto pactuado, assegurando o cumprimento da meta cultural dentro do orçamento disponível, sem comprometer a liquidez financeira do credenciamento.
2. A adoção da Tabela Unificada, com valores readequados, isso garante a distribuição equitativa de oportunidades e cachês entre os artistas e agentes culturais, evitando a concentração de recursos e ampliando a abrangência das ações culturais do Município.
3. A adesão dos profissionais e grupos artísticos à Tabela Unificada estipulada pela Administração fundamenta-se na previsibilidade, transparência e isonomia do credenciamento. Em razão do caráter institucional e do fomento público promovido pela PNAB, os artistas reconhecem a relevância da política pública e aceitam os valores prefixados como compatíveis com a realidade orçamentária do fomento, firmando compromisso declaração de aceitabilidade do valor fixado.

2.3. Desta forma, demonstra-se que a Tabela Unificada adotada é viável, exequível e atende plenamente ao interesse público e às peculiaridades do fomento cultural via PNAB.

2.4. Os valores estabelecidos para cada categoria constituem preços previamente fixados pela Administração para fins do credenciamento, não havendo disputa de preços entre os interessados, devendo o credenciado aceitar integralmente o valor correspondente à categoria para a qual se habilitar, vejamos:

Planilha 02 – VALORES DEFINIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

Item	Descrição	UND	QNT.	Valor Unitário Referencial	Valor Total
1	**APRESENTAÇÕES MUSICAIS (BANDA)** - REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO MOSTRA DE CULTURA ALDIR BLANC, CONTEMPLANDO BANDAS MUSICAIS, DUPLAS E TRIOS, COM REPERTÓRIO VOLTADO À VALORIZAÇÃO CULTURAL.	UND	3	R$ 4.000,00	R$ 12.000,00

2	**APRESENTAÇÕES MUSICAIS (SOLO, DUPLAS E TRIOS)** - REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO MOSTRA DE CULTURA ALDIR BLANC, CONTEMPLANDO ARTISTAS SOLOS, DUPLAS E TRIOS, COM REPERTÓRIO VOLTADO À VALORIZAÇÃO CULTURAL.	UND	13	R$ 2.000,00	R$ 26.000,00
3	**ARTES CÊNICAS (DANÇA)**- APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 30 MINUTOS, CONTEMPLANDO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, DANÇAS POPULARES, TRADICIONAIS E CONTEMPORÂNEAS DURANTE O EVENTO.	UND	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
4	**ARTES VISUAIS (ARTESANATO)** - EXPOSIÇÃO DE PEÇAS ARTESANAIS PRODUZIDAS POR ARTISTAS E ARTESÃOS LOCAIS, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO DA CULTURA POPULAR, ECONOMIA CRIATIVA E SABERES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.	UND	7	R$ 1.000,00	R$ 7.000,00
5	**AUDIOVISUAL** - PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS VOLTADOS À VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, MEMÓRIA E IDENTIDADE TERRITORIAL.	UND	4	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
6	**HUMANIDADES (LITERATURA)** - LANÇAMENTOS E EXPOSIÇÕES DE LIVROS DE AUTORES LOCAIS DURANTE O EVENTO, VISANDO PROMOVER A VISIBILIDADE E A CONEXÃO COM A COMUNIDADE, ALÉM DE VALORIZAR A PRODUÇÃO LITERÁRIA DO MUNICÍPIO.	UND	5	R$ 2.000,00	R$ 10.000,00

VALOR TOTAL PARA O CREDENCIAMENTO:	**R$ 72.000,00**

2.5. Esta solução reflete as melhores práticas observadas em outros municípios, garantindo que o processo de fomento à cultura seja inclusivo e acessível a todos os segmentos da sociedade, promovendo a diversidade e a riqueza cultural de maneira eficiente e eficaz.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem por finalidade fomentar, valorizar e difundir as manifestações artístico-culturais do Município de Itambé/BA, por meio da seleção e contratação de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para realização de apresentações culturais no âmbito do projeto **"Mostra Aldir Blanc de Cultura - Itambé-Bahia",** promovido pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

3.2. A execução do projeto visa fortalecer a política pública de cultura no município, assegurando

acesso democrático às atividades culturais, incentivo à produção artística local e regional, preservação das tradições culturais e promoção da diversidade de expressões artísticas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

3.3. A contratação se justifica pela necessidade de promover atividades culturais descentralizadas, garantindo a realização de apresentações artístico-culturais tanto na sede do município, especialmente na Praça Osório Ferraz, quanto nos distritos, povoados e demais localidades do território municipal, assegurando a interiorização das ações culturais através do Chamamento Público de contratação de apresentações e atividades artístico-culturais, regido pela Lei nº 14.133/2021.

3.4. Além do fortalecimento da identidade cultural local, o Chamamento Público de contratação de apresentações e atividades artístico-culturais possui relevante impacto social, turístico e econômico, considerando que as atividades culturais estimulam a circulação de pessoas, fomentam a economia criativa, incentivam o comércio local, promovem inclusão social e ampliam o acesso da população a bens e serviços culturais.

3.5. A realização das apresentações culturais também contribui para valorização dos artistas locais e regionais, promovendo oportunidades de geração de renda, fortalecimento das cadeias produtivas da cultura e estímulo à continuidade das manifestações populares, tradicionais e contemporâneas presentes no município.

3.6. A contratação encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, especialmente no que se refere ao incentivo às ações culturais descentralizadas, à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, observando os princípios da diversidade cultural, inclusão social, desenvolvimento territorial e valorização dos agentes culturais.

4.JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo estimado de apresentações e contratações foi definido com base na programação preliminar elaborada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Lazer para a Mostra Aldir Blanc de Cultura - Itambé - Bahia, no atendimento das ações culturais previstas para a sede, distritos e demais localidades do município;

- na diversidade de linguagens artísticas a serem contempladas, incluindo música, dança, audiovisual, dentre outras expressões culturais;
- no atendimento às metas de descentralização territorial estabelecidas pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;
- na estimativa de público e quantidade de eventos culturais previstos ao longo da execução da Mostra Aldir Blanc de Cultura - Itambé-Bahia.
-

4.2. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se adequado e necessário para assegurar a execução eficiente da programação cultural planejada pelo Município, garantindo ampla participação dos agentes culturais e efetiva democratização do acesso às atividades culturais pela população de Itambé/BA.

5.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução consiste no credenciamento de artistas, grupos, coletivos e agentes culturais para

realização de apresentações artístico-culturais no âmbito do projeto **"Mostra Aldir Blanc de Cultura - Itambé-Bahia Edição 2026"**, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Itambé/BA.

5.2. As apresentações culturais serão executadas sob demanda, conforme programação, calendário e cronograma definidos pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, contemplando atividades na sede do município, especialmente na Praça Osório Ferraz, bem como nos distritos, povoados e demais localidades do território municipal.

5.3. Os serviços compreenderão apresentações culturais de diferentes linguagens artísticas, incluindo manifestações musicais, culturais, tradicionais, populares e demais expressões artísticas compatíveis com os objetivos da Mostra Aldir Blanc de Cultura - Itambé-Bahia, devendo ser executados em conformidade com as especificações, horários, locais e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

5.4. Os artistas, grupos, coletivos e agentes culturais credenciados deverão possuir capacidade técnica, artística e operacional compatível com as apresentações propostas, responsabilizando-se pela execução adequada das atividades culturais, observando padrões mínimos de qualidade, organização, pontualidade, segurança e respeito às características culturais locais.

5.5. A presente solução visa fortalecer as políticas públicas culturais do município, promover a democratização do acesso à cultura, incentivar a valorização dos artistas locais e regionais, fomentar a economia criativa e garantir a efetiva execução das ações culturais financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município de Itambé/BA.

6. Base Legal

6.1. Esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas. Vejamos:

6.1.2 A Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I, II e III preconiza que:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> ***I** - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> ***II** - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> ***III** - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

> *Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> ***IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *(...).*

Decreto Federal nº 11.740/2023 (Regulamento Geral da PNAB) e o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Novo Marco de Fomento à Cultura).

Decreto que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

***Art. 6º** O edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante e conterá, no mínimo:*
***I -** as condições gerais de ingresso e de permanência no credenciamento;*
***II -** o prazo para o cadastramento dos interessados;*
***III -** os requisitos de habilitação, observados os dispostos nas alíneas "a" e "b" do inciso III e nos incisos V e VI do caput do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, e a documentação a ser apresentada;*
***IV -** o critério de distribuição da demanda entre os credenciados, na hipótese de contratação paralela e não simultânea;*
***V -** o valor da contratação ou da tabela de preços praticada;*
***VI -** a exigência de garantia de proposta, hipótese em que o seu montante não poderá exceder a um por cento do valor do contrato, observado o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, se couber;*
***VII -** as hipóteses de descredenciamento e de aplicação de sanções administrativas;*
***VIII -** as regras para a alteração ou o reajuste do valor da contratação ou da tabela de preços de que trata o inciso V, conforme o caso;*
***IX -** a informação de que a inscrição do interessado implica a aceitação integral de todas as regras do edital de credenciamento;*
***X -** a minuta do contrato ou do instrumento equivalente.*
***§ 1º** O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua para o cadastramento de novos interessados durante a sua validade.*
***§ 2º** O edital de credenciamento preverá os prazos mínimos para análise da documentação e para a manifestação sobre o deferimento da inscrição no credenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.*
***§ 3º** A prorrogação da vigência do edital de credenciamento observará o disposto no art. 10.*

6.2. Com efeito, a convocação dos credenciados observará rigorosamente a ordem de apresentação para a contratação pretendida. Assegura-se aos prestadores de serviço a igualdade de condições por item, respeitando o **limite de vagas** estabelecido na Planilha 02. Não haverá formação de cadastro de reserva, visto que este processo destina-se exclusivamente ao atendimento dos recursos da PNAB.

6.3. Não aplicação de cotas no credenciamento (PNAB)

6.31.A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a presente justificativa quanto à não previsão de reserva percentual de cotas no procedimento de credenciamento destinado à contratação de prestadores de serviços artístico-culturais, custeado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

6.3.2. Conforme deliberado e registrado na Ata de Pactuação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, ficou estabelecido que a aplicação das cotas obrigatórias destinadas às ações afirmativas seria observada nos instrumentos de fomento cultural, destinados à seleção de projetos, premiações e demais modalidades de apoio financeiro aos agentes culturais, não tendo sido prevista a aplicação de reserva percentual de vagas ao procedimento de credenciamento de serviços artístico-culturais.

6.3.3.O credenciamento possui natureza jurídica distinta dos instrumentos de fomento cultural, sendo regulamentado pelos Arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam os procedimentos auxiliares das contratações públicas, não estabelecendo, como regra geral, percentuais obrigatórios de cotas para essa modalidade.

6.3.4.Por sua vez, a Lei Federal nº 14.903/2024 disciplina os instrumentos de fomento cultural e prevê a adoção de ações afirmativas, enquanto a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 estabelece regras específicas para a aplicação de cotas nos editais de fomento realizados com recursos da PNAB.

6.3.5.Dessa forma, considerando a deliberação registrada na Ata de Pactuação, bem como a natureza contratual do credenciamento, justifica-se a não previsão de reserva percentual de cotas no presente procedimento, uma vez que as cotas obrigatórias foram direcionadas aos instrumentos de fomento cultural, conforme pactuação realizada.

6.3.6.Ressalta-se que o credenciamento assegurará ampla participação dos interessados, sem distinção de raça, etnia, gênero ou condição de deficiência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e transparência.

6.4. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Motivação:

a) Trata-se de credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021) pautado na contratação simultânea e não excludente de todos os credenciados que atendam aos requisitos do Edital, inexistindo disputa entre propostas ou variabilidade de soluções tecnológicas e operacionais a serem comparadas no mercado.

b) Em conformidade com o planejamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB pactuado com os agentes culturais e com o Plano de Aplicação dos Recursos – PAR do Município, observadas as normas e os sistemas oficiais aplicáveis à execução da Política.

c) Visto que a necessidade pública está plenamente caracterizada, o objeto delimitado e as condições fixadas em tabela pública de cachês, **a elaboração de Estudo Técnico Preliminar afigura-se redundante, ficando a fase preparatória satisfatoriamente instruída com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), nos termos do Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.**

d) Por fim, ressalta-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados habilitados que aceitarem a tabela pública de preços preestabelecida, não havendo competição nem busca por soluções técnicas alternativas, limitando-se o credenciamento ao atendimento dos requisitos editalícios e ao quantitativo de vagas fixado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a execução do objeto, os artistas, grupos, coletivos, agentes culturais e demais credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Vedação de inscrição em mais de uma categoria Cultural;

b) Ser pessoa física ou jurídica regularmente constituída, compatível com a atividade cultural proposta, observadas as exigências legais e fiscais aplicáveis à contratação;

c) Comprovar atuação artística, cultural ou técnica compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de portfólio, currículo artístico, registros fotográficos, materiais de divulgação, declarações, certificados, redes sociais, *links*, matérias ou outros documentos que demonstrem experiência na área cultural correspondente;

d) Possuir capacidade técnica e operacional para realização das apresentações, exposições, produções culturais ou atividades artísticas previstas, responsabilizando-se pelos equipamentos, instrumentos, figurinos, materiais cênicos, obras, peças, acervos ou demais recursos necessários à adequada execução das atividades;

e) Executar as atividades culturais em conformidade com a programação, horários, locais e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, observando os padrões mínimos de qualidade, organização, pontualidade e segurança;

f) No caso de apresentações musicais, dança, manifestações culturais e demais atividades com execução pública, possuir repertório, conteúdo e formato compatíveis com os objetivos culturais da Mostra Aldir Blanc de Cultura Itambé-Bahia priorizando ações voltadas à valorização cultural, identidade territorial, manifestações populares e promoção da diversidade cultural;

g) Para exposições de artesanato os participantes deverão apresentar obras, peças, produções ou materiais de autoria própria ou devidamente autorizados, responsabilizando-se pela integridade, montagem, exposição e retirada dos itens apresentados;

h) Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos sempre que solicitado;

i) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e demais normas aplicáveis à atividade cultural desenvolvida, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da execução dos serviços e apresentações contratadas

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

8.1. O Agente Cultural será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO.**

8.2. Exigências de habilitação

a) Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta, em uma única categoria, sendo vedada a inscrição múltipla, sob pena de desclassificação.

b) As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período estabelecido no cronograma que constará em Edital em consonância ao Artigo 17.1 e à Lei nº 14.133/2021.

c) As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial, na sede do Setor de Licitações;

8.3. Documentação obrigatória:

I – Pessoa Física / Representante de grupo ou coletivo:

- Documento oficial com foto (RG e CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Portfólio artístico ou comprovação de atuação cultural;
- Dados bancários de titularidade do proponente;

- Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- Certidões negativas (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista)

II – Pessoa Jurídica ou MEI

- CNPJ atualizado;
- Requerimento MEI ou Contrato Social;
- Documento do representante legal (RG e CPF);
- Comprovante de endereço em território do Município;
- Portfólio artístico;
- Dados bancários da empresa;
- Certidões negativas (Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS)

8.4. Do portfólio artístico

Deverá conter elementos que comprovem a atuação cultural do proponente, podendo incluir, entre outros:

- registros fotográficos, vídeos, matérias jornalísticas, links ou outros meios de divulgação;
- histórico de apresentações, participações em eventos, festivais, projetos ou ações culturais;
- currículo artístico ou trajetória cultural do proponente, contendo experiência, formação (quando houver) e tempo de atuação;
- comprovações de atividades desenvolvidas no município, especialmente em comunidades, distritos ou espaços culturais locais;
- declarações, certificados, premiações ou quaisquer documentos que evidenciem a relevância e continuidade da atuação cultural.

8.5. Não serão aceitas inscrições:

- Enviadas ou protocoladas fora do prazo estabelecido;
- Em desacordo com as condições e exigências previstas no edital;
- Apresentadas em mais de uma categoria pelo mesmo proponente.
- A ausência ou irregularidade de qualquer documento obrigatório implicará na inabilitação da inscrição, não sendo permitida complementação documental **após o encerramento do prazo de inscrições, salvo quando solicitada pela Comissão para esclarecimentos formais que não alterem o conteúdo da proposta.**
- A inscrição do proponente implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas em edital, bem como na plena concordância com as normas, critérios, prazos e demais disposições previstas, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

8.6. É de inteira responsabilidade do proponente:

- a veracidade das informações e documentos apresentados;
- o correto preenchimento da ficha de inscrição e envio da documentação exigida;
- o acompanhamento de todas as etapas, publicações, resultados, convocações, retificações e comunicados referentes ao que for solicitado em edital, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Itambé;
- a atualização de dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, durante a vigência do credenciamento.

8.7. A Administração Pública não se responsabilizará por inscrições não concluídas em razão de

pendências de documentação ou quaisquer outros fatores de responsabilidade exclusiva do proponente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. A execução do objeto ocorrerá conforme o seguinte fluxo:

a) Planejamento e programação cultural: A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer realizará a definição da programação oficial da Mostra Aldir Blanc de Cultura - Itambé-Bahia, estabelecendo cronograma, locais, datas, horários e categorias artísticas que comporão as ações culturais na sede do município, Praça Osório Ferraz, distritos e demais localidades do território municipal.
b) Convocação dos credenciados: Os artistas e agentes culturais credenciados irão compor a programação cultural definida para os dias 27, 28 e 29 de novembro/2026.
c) Execução das apresentações e atividades culturais: Os credenciados realizarão as apresentações musicais, exposições, manifestações culturais, produções audiovisuais, apresentações literárias, atividades de dança, artes plásticas, artesanato e demais ações culturais previstas, conforme horários, locais, duração e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.
d) Estrutura e responsabilidade operacional: Os credenciados serão responsáveis pelos instrumentos, equipamentos, figurinos, materiais expositivos, acervos, obras, recursos cênicos e demais itens necessários à execução das atividades culturais, garantindo condições adequadas de qualidade, segurança, organização e funcionamento durante toda a apresentação ou exposição. Como se demonstra em Croqui do evento que atenderá a categoria deste credenciamento e os demais grupos se enquadram no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, vinculado ao processo Administrativo nº 0559.20.10/2026 publicado em 20 de outubro de 2026.
e) Acompanhamento das atividades: A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer realizará o acompanhamento da execução das apresentações e atividades culturais, verificando o cumprimento da programação, qualidade das apresentações, adequação ao objeto contratado e atendimento às finalidades do projeto por meio da contratação de apresentações e atividades artístico-culturais
f) Registro e comprovação da execução: Os credenciados deverão apresentar relatórios, registros fotográficos, listas de presença, materiais comprobatórios, *clipping*, vídeos ou demais documentos solicitados pela Administração para comprovação da efetiva realização das atividades culturais executadas.
g) Fiscalização e avaliação: A Administração Municipal realizará fiscalização contínua da execução contratual, podendo promover avaliações periódicas quanto à qualidade das apresentações, cumprimento das obrigações assumidas, observância da programação cultural e atendimento das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

10.FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado via ordem bancária, na Agência em Conta-Poupança ou Corrente indicado pelo credenciado.

10.1.1 Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

10.1.2 Sobre os pagamentos decorrentes das contratações serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, considerando a natureza jurídica do contratado, a natureza da prestação realizada e a legislação tributária aplicável.

10.1.3 Em cada pagamento serão efetuadas as devidas retenções, em conformidade com a legislação e as normas vigentes. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto houver pendência de liquidação, de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, ou de comprovação da regularidade fiscal.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será realizado conforme o contrato devidamente assinado por ambas as partes, o proponente fará jus ao recebimento de 50% (Cinquenta por cento) do valor total referente à prestação do serviço.

10.2.2. Justificativa da antecipação de 50%: A natureza da contratação exige a mobilização imediata de equipamentos, insumos e vestimentas para a montagem da apresentação do agente cultural. O prazo exíguo entre a contratação e a apresentação previstas para as datas 27, 28 e 29 de novembro de 2026 **(podendo sofrer alterações das datas)**, torna o fluxo de caixa inicial um fator crítico para que o credenciado garanta uma execução do que foi pleiteado com a qualidade exigida pela Secretária Demandante e que o público espera. A condição é observada por princípio da eficiência, visando o pleno atendimento do interesse público na realização da **Mostra Aldir Blanc de Cultura Itambé-Bahia** sem prejuízo da responsabilidade do credenciado em responder pelos vícios e falhas na execução.

Base Legal
Art. 145 Lei 14.133/2021
"§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."
"§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado".
"§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

10.3. PRAZO DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DE PAGAMENTO

10.3.1 O prazo de inscrição para o credenciamento será de 10 dias corridos, contados a partir da publicação do Edital.

10.3.2 O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, após assinatura do contrato de credenciamento seguindo as tratativas de registros da liquidação da despesa, nos termos da **Instrução Normativa da SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, nos termos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 A segunda parcela ficará condicionado a realização da Mostra Cultural e/ou a critério do Município caso ocorra alteração das datas do evento, uma vez que o município se encontra em DECRETO Nº 74, de 20 de outubro de 2026, por situação de emergência, em decorrência de desastres naturais provocados por Tempestade Local Convectiva Vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5. Nível II.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A dotação orçamentária própria para essa finalidade, se encontra prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA
Unidade: 02.05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Projeto: 2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS

TRADICIONAIS
Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de recurso: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à **Cultura - Lei nº 14.399/2022.**

11.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

11.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.
14.1. O Gestor do contrato será o Srº **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, **que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e apresentação cultural.**

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1 O fiscal técnico do contrato será designado o **SRº Jorge Matos Brandão Filho**, portador do Registro Geral RG sob o nº 3023439, inscrito no CPF sob o nº 604.904.895-91, matrícula nº 11596, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria de Cultura.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
l) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
m) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
n) Multa, 10% do valor contratual;
o) Impedimento de licitar e contratar;
p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

q) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
r) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
s) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
t) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
u) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
v) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
w) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
x) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
y) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
z) As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Itambé-BA.

17. ANEXOS QUE NORTEIAM E COMPÕEM O CREDENCIAMENTO:

(Além do cronograma do Edital que será fixado pelo Setor de Licitações e Contratos)

ANEXO I – Ficha de inscrição
ANEXO II – Declaração de residência
ANEXO III – Declaração de representação de grupo ou coletivo

ANEXO IV – Formulário de apresentação de recurso da etapa de seleção
ANEXO V – Termo de compromisso e responsabilidade para se apresentar em conformidade com a contratação de apresentações e atividades artístico-culturais, na Mostra Aldir Blanc de Cultura – Itambé-Bahia.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

ITAMBÉ/BA.

Itambé/BA, 29 de outubro de 2026.

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Termo de Referência.

Demandante

_____
Célio Gomes Bittencourt
Secretário Municipal de Cultura

Servidor Responsável pela Elaboração

_____
Clécia Teixeira Santos Silva
Assistente Administrativa – Tecnica de Contratações